



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Glorinha/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação

Necessidade da Administração: Pagamento ART

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para pagamento de ART de obra. Se faz necessário para garantir que o pagamento das mesmas sejam realizado com eficiência, e posteriormente, as obras também.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviço têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do ART. 6º, inciso XIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021. A estimativa de pagamento de ART e RRT de obra. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso III, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos o eventual interessado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, conforme ordem de serviço.

3. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme a pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra possível, sob o aspecto técnico e econômico, em virtude de ser os conselhos da área de arquitetura e engenharia. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREARS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

é entidade autárquica de fiscalização do exercício das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e instituída pela Resolução nº 2, de 23 de abril de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, já o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU é uma autarquia criada pela Lei 12,378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no país tem como compromisso acompanhar e participar efetivamente da discussão e realização de ações que envolvem as cidades e as pessoas que nelas habitam, e planejamento urbano e regional, a qualificação da paisagem urbana, preservação do meio ambiente, segurança dos espaços para contratação de projetos de interesse público e a obrigatoriedade de assistência técnica e gratuita à sociedade, sendo assim não existe orçamento pois nos reportamos direto aos respectivos conselhos.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para contratação o valor de:

ART: R\$103,03

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal N.º 5990/2023, que “Regulamenta a Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Glorinha”.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é de pagamento de ART, visando fortalecer a integridade dos processos relacionados à gestão dos projetos realizados na secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, otimizando as operações e garantindo conformidades com as normativas vigentes.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO CONTRATAÇÃO

Não parcelamento, pois a garantia do serviço será mantida pelo contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, garantir que a obra esteja formalmente registrada e aprovada pelo órgão competente, assegurar que todos os profissionais responsáveis pelos serviços estejam devidamente registrados e comprometidos com a execução e qualidade dos mesmos, e atender às exigências legais e normativas pertinentes ao tipo de reforma e à legislação vigente.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Gestor: Victor Martins Teixeira

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlativas ou interdependentes.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Glorinha, 26 de dezembro de 2025.

Julia Rosa dos Santos - matrícula N° 77553-3